

Artigo 39.º | Programação de Atividades e Gestão de Equipamentos Coletivos

A esta subunidade orgânica compete:

- Administrar os equipamentos culturais, desportivos e recreativos, nomeadamente as bibliotecas, os espaços-memória, e núcleos museológicos, núcleos arqueológicos, entre outros;
- Gerir os protocolos do município em matéria de serviço educativo e turístico;
- Adquirir, catalogar e classificar espólios bibliográficos, arqueológicos e outros e assegurar a sua preservação;
- Dinamizar as relações dos espaços culturais e turísticos do município com o público, nomeadamente através da coordenação de ações do serviço educativo e turístico e da sua implementação;
- Apoio às atividades de animação turística e cultural, dinamização de rotas pedestres e percursos torquianos, entre outros;
- Sistematizar uma agenda para divulgação exterior, designadamente com as ofertas culturais associadas a equipamentos coletivos;
- Coordenar a realização de exposições temporárias e permanentes associadas aos equipamentos coletivos;
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 40.º | Desporto e Lazer

A esta subunidade orgânica compete:

- Gerir as piscinas municipais e o relvado sintético bem como outros espaços desportivos municipais;
- Elaborar/executar projetos de âmbito desportivo;
- Apoiar o associativismo desportivo;
- Elaborar/executar projetos destinados à população sénior;
- Elaborar/executar projetos de desporto adaptado;
- Colaborar com os serviços na elaboração do orçamento e prestação de contas;
- Encetar, em permanência, a prospeção de programas de financiamento nacionais e comunitários na perspetiva de enquadramento de projetos locais nesses mesmos programas, tomando a iniciativa de apresentar os mesmos ao Executivo;
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

SECÇÃO V | UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO ESCOLAR

Artigo 41.º | Atribuições da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Escolar

1. A esta Unidade Orgânica Flexível compete supervisionar as suas atividades inerentes, em todas as suas vertentes, bem como promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e a potenciação e desenvolvimento do capital humano da autarquia, promover a inovação e a modernização dos serviços e dos meios de trabalho, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis, competindo -lhe: